



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1170

Recife - Terça-feira, 07 de fevereiro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 533/2023 Recife, 6 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Coordenação do CAO Meio Ambiente (SEI nº 19.20.0281.0003139/2023-08) propondo a criação de grupo de atuação conjunta especializado com o objetivo de garantir o impulsionamento de medidas emergenciais para prevenir e minimizar danos em áreas de risco, decorrentes da possibilidade de chuvas intensas nos municípios pernambucanos declarados em "situação de emergência" pelo Decreto Estadual nº 52.921/22, reconhecida pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 1.713/22, conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c o art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22-B da Lei Complementar nº 12/94, especifica, dentre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 6º da multicitada Resolução PGJ nº 02/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, junto ao CAO – Meio Ambiente e sob sua coordenação, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) com o objetivo de garantir o impulsionamento de medidas emergenciais para prevenir e minimizar danos em áreas de risco, decorrentes de chuvas intensas previstas nos municípios pernambucanos em que foi declarada "situação de emergência" pelo Decreto Estadual nº 52.921/22 e reconhecida pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 1.713/22, conforme plano de trabalho apresentado (Anexo I).

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) meses corridos, contados a partir do dia 01/03/2023, sendo composto por 03 (três) membros(as).

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores(as) de Justiça formalizem interesse em possível designação para exercício simultâneo junto ao GACE ora instituído e conforme o disposto a seguir.

HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente

Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades constante do Anexo II.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os(as) Promotores(as) de Justiça habilitados(as) formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 6º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados(as) deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 7º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 534/2023 Recife, 6 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 535/2023**Recife, 6 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TATIANA DE SOUZA LEÃO ARAÚJO ANTUNES, 15ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Rivaldo Guedes de França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 536/2023**Recife, 6 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 07, publicado pela Portaria PGJ nº 798/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 537/2023**Recife, 6 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 538/2023**Recife, 6 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 539/2023**Recife, 6 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 540/2023**Recife, 6 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Mainan Maria da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 541/2023
Recife, 6 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÉRICKA GARMES PIRES, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Mainan Maria da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 542/2023
Recife, 6 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE, 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 543/2023
Recife, 6 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 20/03/2023, em razão das férias do Bel. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 544/2023
Recife, 6 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 29, publicado pela Portaria PGJ nº 798/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Surubim, no período de 01/03/2023 a 20/03/2023, em razão das férias do Bel. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 545/2023
Recife, 6 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 546/2023
Recife, 6 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, a observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 08, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, durante o período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 547/2023
Recife, 6 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 156/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 007/2018, publicada no DO de 01/05/2018, que instituiu a Política de Segurança Institucional no âmbito do MPPE, que criou o Comitê de Segurança Institucional (CSI), o Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional (SubCPSI) e o Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP);

CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 24, 27 e 30 da Resolução acima referida com as alterações implementadas pela Resolução PGJ nº 08/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os Membros abaixo elencados para integrarem o Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco – CSI/MPPE, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições:

- a) DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, Promotora de Justiça e Assessora Técnica da PGJ, que o presidirá;
- b) RICARDO LAPENDA FIGUEROA, Procurador de Justiça, Presidente do Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP;
- c) HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e Presidente do Subcomitê de Política de Segurança Institucional – SubCSP;
- d) FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Promotor de Justiça, membro indicado pela Corregedoria-Geral do MPPE - CGMP;
- e) JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MPPE;
- f) ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, Promotor de Justiça;
- g) SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA, Promotor de Justiça.

II – Designar o Membro e os servidores abaixo elencados para integrarem o Subcomitê de Política de Segurança Institucional – SubCPSI/MPPE, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições:

- a) HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, que o presidirá;
- b) ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI, Coronel RR PMPE, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil;
- c) EVÂNGELA AZEVEDO DE ANDRADE, Assessora Ministerial de Comunicação Social;
- d) EDJALDO XAVIER CORREIA JÚNIOR, Gerente Ministerial Executivo de Infraestrutura;
- e) JOSYANE DA SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas;
- f) VIVIANNE LIMA VILA NOVA, Coordenadora Ministerial de Administração;
- g) EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES, Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação;
- h) SUELI MARIA DO NASCIMENTO, Assessora Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional.

III - Designar os membros e servidores, abaixo elencados, para integrar o Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP/MPPE, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições:

- a) RICARDO LAPENDA FIGUEROA, Procurador de Justiça, que o presidirá;
- b) CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Procuradora de Justiça, indicada pelo Conselho Superior do MPPE;
- c) FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Promotor de Justiça, indicado pela Corregedoria-Geral do MPPE;
- d) ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, Promotor de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA, Promotor de Justiça;

e) ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI, Coronel RR PMPE, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as designações anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 030/2023

Recife, 6 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 448793/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/02/2023
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448792/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/02/2023
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448787/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/02/2023
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448435/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 03/02/2023
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 24/01/2023, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448760/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/02/2023
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448773/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/02/2023
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448777/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/02/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448779/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/02/2023

Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448755/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/02/2023
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448463/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folha
Data do Despacho: 03/02/2023
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 31/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 448523/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/02/2023
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso se efetive no período requerido (21 e 22/06/2023). À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448436/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/02/2023
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração do gozo de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, na forma requerida, tendo em vista o gozo de licença nojo. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de fevereiro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 23/2023 Recife, 6 de fevereiro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 02ª Sessão Extraordinária/2023, que ocorrerá de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no dia 08/02/2023, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anexo:

Pauta da 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 08/02/2023, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Julgamento dos editais de Promoção para 3ª Entrância 2023;
- IV - Aprovação da Ata da 3ª Sessão Ordinária/2023;
- V – Processos apreciados na 5ª Sessão Virtual/2023;
- VI – Informações constantes da pauta;
- VII – Julgamento do Processo SIM 02158.000.271/2022 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO;
- VIII – Julgamento do Processo SIM 02142.000.253/2022 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO;
- IX – Julgamento do Processo SIM 02053.003.172/2021 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
- X – Julgamento do Processo SIM 02100.000.021/2022 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
- XI – Julgamento do Processo SIM 01975.000.303/2022 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
- XII – Julgamento do Processo SIM 02307.000.073.2020 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
- XIII – Julgamento do Processo SIM 02061.000.948/2022 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- XIV – Julgamento do Processo SEI 19.20.0239.0009313/2020-13 – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
- XV – Julgamento do Processo SIM 02207.000.114/2022 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;
- XVI – Julgamento do Processo SIM 01998.001.624/2022 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;
- XVII – Julgamento do Processo SIM 01972.000.070/2022 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
- XVIII – Julgamento do Processo SIM 02262.000.434/2022 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI;
- XIX – Julgamento do Processo SIM 01927.000.014/2022 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI;
- XX – Julgamento do Processo SEI 19.20.11000970.0025789/2022-98 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI;

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 24/2023 — PROM/REM

Recife, 6 de fevereiro de 2023

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, nos Editais de nº 01 e 02/2023 – Promoção de 3ª Entrância.

Recife, 06 de fevereiro de 2023

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador Geral de Justiça e
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CPJ Nº 04/2023

Recife, 6 de fevereiro de 2023

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, faz publicar, em anexo, a relação dos candidatos inscritos e elegíveis ao cargo de Ouvidor – Biênio 2023/2025, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 6º do Anexo I da Resolução RES-CPJ Nº 001/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 31 de janeiro de 2023:

Recife, 06 de fevereiro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM nº 008/2023

Recife, 6 de fevereiro de 2023

AVISO SUBADM nº 008/2023

Considerando a realização do Curso de Adequação à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)

Considerando, ainda, que o curso está alinhado ao Mapa Estratégico da Instituição no que diz respeito ao Processo Institucional de “Promover a governança e a gestão de pessoas” e visa atender a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores públicos designados para a condução dos procedimentos licitatórios, desde a fase preparatória até a fiscalização e gestão contratual, decorrente da acentuada curva de aprendizado posta pelas inovações trazidas pela novel legislação.

AVISO que será realizado, nos dias 09 e 10 de fevereiro do corrente ano, das 08:00 às 18:00, no Auditório da Procuradoria Geral do Estado (PGE-PE), localizado na Rua do Sol, nº 143, Edf. IPSEP, 7º andar, bairro Santo Antônio, Recife-PE o Curso de Adequação à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme indicações de membros e servidores abaixo relacionados:

1. Mário de Carvalho Filho,
2. Samuel Campos de Albuquerque Mendonça,
3. Alexsandra Vaz de Araújo Silva,
4. Pedro Henrique Laurentino de Souza,
5. Thallyson Carlos Feitosa,
6. Wilson Manoel de Sousa Araújo,
7. Hamilton de Oliveira e Silva,
8. Marilúcia Arruda de Assunção,
9. Analuci da Conceição Goes,
10. Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva,
11. Edjaldo Xavier Correia Junior,
12. Simone Guerra Barreto De Queiroz,
- 13 Ana Patrícia De Biase S.C. Moreira,
14. Hallan Marques Cavalcante,
15. Gustavo André Barreira Monteiro,
16. Rafael Simões Botelho,
17. Guilherme Girão Barreto Da Silva,
18. Paulo Henrique Ferreira Loz,
19. Antônio Carlos Cavalcanti de Almeida,
20. Ester de Oliveira Correia,
21. Jefferson Luiz da Silva,
22. Natália Aparecida Tavares,
23. Olga Paula Almeida do Nascimento,
24. Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho,
25. Wellitania Maria Ferraz,
26. Evângela Azevedo de Andrade,
27. Vivianne Lima Vila Nova,
28. Ariadene Altamiranda,
29. Maria da Conceição Pacheco de Mello Alves,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

30. Alessandro Romão Batista da Silva,
 31. Eduardo Cesar Ferreira de Oliveira,
 32. Cristiano Lucas de Araújo,
 33. Luciano Bezerra Novaes,
 34. Michelle Lustosa de Sá Cantarelli,
 35. Marilene Siqueira Lima,
 36. Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann,
 37. Nely Dos Santos Carneiro Ferreira,
 38. Eugênio José Batista Antunes,
 39. Haglay Alice Nunes da Silva,
 40. Bruno Henrique Montenegro Ferreira,
 41. Wellington Ferreira da Trindade,
 42. Lúcio Jorge Ferreira Santos,
 43. Petrônio Araújo de Medeiros,
 44. Cicero José dos Santos Júnior, matrícula n.º 188.609-6;
 46. Pedro Regueira Navarro Lessa,
 47. Carlos José de Albuquerque,
 48. Raissa Bezerra Monteiro,
 49. Roberto Teles de Siqueira,
 50. Petrucio Jose Luna de Aquino,

Recife, 06 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
 ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 169/2023

Recife, 6 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando a publicação da Resolução PGJ nº 10/2022, no DOE de 18/05/2022, que regulamenta o regime de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o regime de teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade, condicionado à autorização expressa da chefia imediata e compatibilidade com o estabelecido no plano de trabalho da unidade auxiliada;

Considerando que os servidores do Ministério Público de Pernambuco, interessados, e as unidades ministeriais poderão apresentar a partir de 1º de junho de 2022 suas solicitações à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, através de processo SEI e mediante formulários próprios;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Delegar ao Assessor do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) as seguintes deliberações sobre o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

- Inclusão, prorrogação ou exclusão de servidores do teletrabalho;
- Inclusão no teletrabalho dos servidores com deficiência ou doença grave ou os que tenham cônjuge ou companheiro, ou que sejam pais ou responsáveis de pessoa nessa condição, nos termos das Resoluções PGJ nº 11/2022 e CNMP nº 237/2021;
- Inclusão e exclusão das Unidades Ministeriais no programa de teletrabalho;
- Alterações nos planos de trabalho ou regime de teletrabalho, pelo gestor da unidade auxiliada ou servidor(a) para requerer alteração das condições inicialmente estabelecidas no cronograma de entregas.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
 ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 170/2023

Recife, 6 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 128/2023 de 27/01/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2023.

Hélio José Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
 ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 171/2023

Recife, 6 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 142/2023 de 31/01/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 172/2023

Recife, 6 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 129/2023 de 27/01/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 173/2023

Recife, 6 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 138/2023 de 31/01/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 174/2023

Recife, 6 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “e” do inciso IV da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 447792/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder Licença para Trato de Interesse Particular a servidora MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.661-4, lotada na Corregedoria Geral do Ministério Público, pelo prazo de 1 ano, contado a partir de 24/04/2023;

II – Determinar que a servidora comunique o retorno às atividades ao término da licença.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 175/2023

Recife, 6 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0401.0001567/2023-09, no qual é solicitada mudança de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lotação de Assessor de Membro em razão de promoção de membro ;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora NADYA MARIA ARBOZA CAVALCANTI, Assessora de Membro, matrícula nº 190.362-4, na 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 176/2023

Recife, 6 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 1891057 para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4.

II – Lotar a servidora na 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

IV – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 177/2023

Recife, 6 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0764.0003125/2023-28, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora RENATA MOTA HENRIQUES DE SÁ PEREIRA, matrícula nº 190.377-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 13/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 178/2023

Recife, 6 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 886/2022, publicada no DOE em 12/09/2022, na modalidade Parcial;

Considerando o término do prazo da unidade auxiliada no processo SEI nº 19.20.0282.0017757/2022-03;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Michele Cristina de Araújo Bastos, Técnico(a) Ministerial - Administração, matrícula nº 188.881-1, a partir de 06/02/2023;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, na modalidade parcial de 03 dias no período de 06/02/2023 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

04/09/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 04/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 026/2023 Recife, 6 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 185
Assunto: Inspeção
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): Yelena de Fátima Monteiro de Araújo
Despacho: Ciente Junte-se ao relatório de Inspeção correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 186
Assunto: PGA
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para pronunciamento. Em seguida, junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 187
Assunto: Assunção/reassunção
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 188
Assunto: Férias
Data do Despacho: 03/03/23
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 189
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 190
Assunto: Procedimento Administrativo nº 001/23
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 191
Assunto: Inspeção
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha
Despacho: Ciente Junte-se ao relatório de Inspeção correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 192
Assunto: Notícia de fato
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 193
Assunto: Relatório de Processos - Janeiro/2023
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 194
Assunto: Solicitação de Informações nº 035/2022
Data do Despacho: 03/02/2023
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 195
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): Erico de Oliveira Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 196
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 197
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 198
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Sistema CNMP Ind. Coleta 2023 (ano-base 2022)
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Distribuição IP Indiciado Preso Durante as Férias
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 02019.000.281/2021-0001

Recife, 6 de fevereiro de 2023
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTÉ)
Procedimento nº 02019.000.281/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO nº 02019.000.281/2021-0001

Ref. ao IC 02019.000.281/2021 - IC GLEBA DO ZECA - Dano Ambiental em Unidade de Conservação da Natureza (UCN) Ilha do Zeca CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, assim como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, a teor do disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos e interesses coletivos, especialmente meio ambiente (LC nº 75/93, art. 5º, II, 'd'), bem como dos interesses sociais, coletivos e difusos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (CF, art. 225);

CONSIDERANDO que o art. 1º, I, da Lei do SNUC conceituou Unidade de Conservação como os "espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo

Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção da lei";

CONSIDERANDO que a Unidade de Conservação UCN - ILHA DO ZECA foi reconhecida pela Lei Municipal nº 16.869/2003, como Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAA II e Unidade de Conservação Municipal, sendo regulamentada, em 2008, pelo Decreto Lei Municipal nº 23.825/2008 e posteriormente, em 2012, por meio do Decreto nº 26.723/2012, categorizada como Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)

CONSIDERANDO a criação do do Sistema Municipal de Unidades Protegidas do Município do Recife (SMUP-Recife) pela Lei Municipal nº 18.014/14, constituído pelas Unidades Protegidas - UP já instituídas ou que vierem a ser criadas em âmbito municipal, observadas, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, na Lei Estadual nº 13.787/2009, na Lei Municipal nº 17.511/2008, e na Lei nº 16.243/1996, Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o art. 61 da Lei 18.104/14 dispõe que as Unidades Protegidas criadas por leis e decretos anteriores serão revisadas, no todo ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) anos da data de publicação deste diploma legal, objetivando definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei 18.104/14 determina que as UCN devem dispor de um Plano de Manejo, a ser aprovado pelo órgão gestor ambiental municipal e por demais órgãos ou instâncias, cuja consulta ou análise sejam legalmente obrigatórias;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 61 da Lei Municipal nº 18.014/14, o Decreto Lei nº 33.821/2020 regulamentou a UCN - Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) ILHA DO ZECA com aprovação do respectivo Plano de Manejo, apresentado no Anexo I do citado decreto;

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo supramencionado realizou o zoneamento da UCN ARIE ILHA DO ZECA, estabelecendo os seguintes setores: o Setor de Conservação, correspondente a 65,76% da área total da UCN) e o Setor de Equilíbrio Ambiental, correspondente a 49,06% da área total);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano de Manejo da UCN ARIE ILHA DO ZECA, constou-se a presença de reservatórios de camarão informais/irregulares, ocupando uma área de 8,11 hectares, instalados no Setor de Conservação e correspondente a 26,41% da UCN (dados coletados em 2018),

CONSIDERANDO que Novo Código Florestal (Lei 12.651/12) tratou do uso ecologicamente sustentável dos apicuns e

salgados, locais que podem ser utilizados para a carcinicultura, garantindo, inclusive, a regularização das atividades e empreendimentos de carcinicultura cuja ocupação e implantação tenham ocorrido antes de 22/07/2008, desde que o empreendedor, pessoa física ou jurídica, comprove sua localização em apicum ou salgado e se obrigue, por termo de compromisso, a proteger a integridade dos manguezais arbustivos adjacentes, (art.11-A, §6º).

CONSIDERANDO que a prática da carcinicultura não licenciada constitui crime, cabendo à Polícia coibir o delito, inclusive por meio de ações articuladas com outras instituições, a exemplo do IBAMA para a destruição de viveiros de camarões irregulares;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei 16.243/96 compete ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente, dentre eles a fiscalização, o monitoramento e o controle da exploração dos recursos naturais, da paisagem e do patrimônio construído do Recife;

CONSIDERANDO as informações constantes no IC 02019.000.281/2021, instaurado nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural com o objetivo de investigar o desmatamento UCN-ARIE ILHA DO ZECA, especificamente na Comunidade Caranguejo Tabaiaras, localizada entre o bairro de Afogados e a Ilha Joana Bezerra, nesta capital;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife e a CIPOMA, ao realizarem diligência conjunta ao local investigado, a pedido do Ministério Público de Pernambuco identificaram a existência de 40 viveiros artesanais irregulares, utilizados na carcinicultura, situação que impacta diretamente o ecossistema mangue existente na unidade de conservação diante da supressão de vegetação para a instalação dos citados viveiros;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do IC 2019.000.281/2021 RECOMENDAR à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife:

- :
- a) que envide esforços para restabelecer o convênio da CIPOMA para fortalecimento da fiscalização ambiental e coibir a instalação de viveiros irregulares;
 - b) que adote, no âmbito de suas atribuições, todas as medidas cabíveis (judiciais e extrajudiciais) em relação aos carcinicultores (pessoas físicas e jurídicas) que instalaram viveiros irregulares na UCN - Ilha do Zeca, ou seja, em desacordo com a legislação ambiental vigente;
 - c) que adote as providências cabíveis, inclusive no âmbito jurídico, para regularizar viveiros que se localizam na região antes de 22/07/2008, tendo em vista as disposições previstas no art. 11-A, § 6º do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/12), atentando para o fato de que este mesmo dispositivo destaca que empreendedor, pessoa física ou jurídica, ao comprovar sua localização em apicum ou salgado antes de 22/07/2008, deverá firmar termo de compromisso, obrigando-se a proteger a integridade dos manguezais arbustivos adjacentes;
 - d) que cientifique a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural, acerca do acatamento ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente;

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação nº 02019.00.281/2021-0001.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 06 de fevereiro de 2023.

Ivo Pereira de Lima,
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PORTARIA Nº 02019.000.005/2022

Recife, 26 de outubro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.005/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 10/2022-12ªPJMA, instaurado como com o fim de investigar possível poluição sonora e perturbação de sossego pelo Boteco 365, localizado na Rua Benfica, n.º 505, bairro da Madalena, nesta cidade.

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar possível dano ambiental causado por possível poluição sonora pelo Boteco 365, localizado na Rua Benfica, n.º 505, bairro da Madalena, nesta cidade. e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

– autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

– Ante a informação prestada em 24.10.2022, oficie-se a SEPUL e a SEMAS para cumprirmos o deliberado na audiência realizada no dia 21/09/2022, juntando cópia da ata ao ofício com prazo

de 30 (trinta) dias para resposta.

– Encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 26 de outubro de 2022.

RINALDO JORGE DA SILVA

12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural
- em exercício cumulativo -

PORTARIA Nº 02019.000.432/2022

Recife, 18 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.432/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP Nº 15/2022 – 12ª PJMA

Procedimento Preparatório 02019.000.432/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21 /1998, e:

CONSIDERANDO notícia de fato que comunica possível descarte irregular de lixo na Rua Lopes de Carvalho, bairro da Madalena, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, “a”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, instaurada Notícia de Fato há necessidade da continuidade das investigações;

Resolve INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de investigar possível descarte irregular de lixo na Rua Lopes de Carvalho, bairro da Madalena, nesta cidade, determinando de logo as seguintes providências:

I– autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, nos termos do art.

17, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 003/2019, de 27/02/2019;

II– tendo em vista a ausência de resposta ao ofício nº 02019.000.432/2022-0002, determino que reitere-se dito expediente com prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

III- Encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 18 de outubro de 2022.

Rinaldo Jorge da Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº 02053.002.069/2022

Recife, 4 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.069/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.002.069/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.069 /2022, na qual se relata que a empresa Unimed Caruaru estaria negando autorização de fisioterapia em domicílio a usuário paciente em regime de Home Care;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Unimed Caruaru para investigar indícios de negativa de autorização de fisioterapia em domicílio à usuária paciente em regime de Home Care, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao denunciante (Sr. Murilo de Garibaldi Botelho de Almeida Bernardes), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos esclarecimentos fornecidos pela operadora de saúde Unimed Caruaru (cópia em anexo), acostando aos autos documentos médicos que indiquem a indispensabilidade para o tratamento em domicílio;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 04 de fevereiro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.184/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.003.184/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.003.184 /2022, na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela empresa Delisucos Indústria de Sucos Naturais Ltda, relativas à adição de conservantes ao produto água de coco natural, marca Coco Novo.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria

de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Delisucos Indústria de Sucos Naturais Ltda, para investigar indícios de irregularidades no tocante à adição de conservantes ao produto água de coco natural, marca Coco Novo, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal da empresa Delisucos Indústria de Sucos Naturais Ltda, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta no sentido de abster-se de utilizar conservantes ao produto água de coco natural, marca Coco Novo;

2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 04 de fevereiro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02231.000.154/2022

Recife, 31 de janeiro de 2023

Pernambuco Tel. (081) 992304471 — E-mail
pjsantacruzdocapibaribe@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CABIPARIBE

Procedimento nº 02231.000.154/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02231.000.154/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O CREAS encaminhou relatório a esta Promotoria de Justiça, informando que realizou visita às crianças Anderson, Ana Isabelly, Anny Gabrielly, a fim de averiguar denúncia de que estas estariam sendo negligenciadas por sua genitora, sendo identificado que a residência oferecia condições sub-humanas para a sobrevivência das crianças. INVESTIGADO:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor

apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Oficie-se à/ao ...;

b)

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 31 de janeiro de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.190/2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.190/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.190/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar disponibilização de vaga para o estudante C. R. C. da S. em escola municipal próxima de sua residência, preferencialmente a EM Célia Arraes, unidade onde sua irmã está matriculada

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ALINE CAROLINE DA SILVA, em 19.01.2023, perante a Ouvidoria deste MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho C. R. C. da S., nascido em 11.12.2013, em escola municipal próxima de sua residência, notadamente a

EM Célia Arraes, onde encontra-se matriculada a sua irmã; CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"; CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante, bem como que irmãos possuem preferência para estudar na mesma escola caso frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s)

envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar disponibilização de vaga para o estudante C. R. C. da S. em escola municipal próxima de sua residência, preferencialmente a EM Célia Arraes, unidade onde sua irmã está matriculada";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para o estudante em tela em unidade próxima de sua residência, preferencialmente a EM Célia Arraes, unidade em que está matriculada a sua irmã, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01891.000.309/2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.309/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas 01891.000.309/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito do Colégio de Formação Integral - CFI

CONSIDERANDO o teor do Pronunciamento Pedagógico nº 005/2023, no qual consta a necessidade de apresentação de Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado, de Planos de Desenvolvimento Individual (PDI) e de listagem com nome, formação e formas de atuação do/a professor/a do AEE pelo Colégio de Formação Integral - CFI;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito do Colégio de Formação Integral - CFI";

2- Expeça-se ofício ao Colégio de Formação Integral, encaminhando-lhe cópia desta portaria e do Pronunciamento Pedagógico nº 005/2023, requisitando-lhe que apresente cópia do Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado, dos Planos de Desenvolvimento Individual (PDI) e da listagem com nome,

formação e formas de atuação do/a professor/a do AEE no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.332/2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.332/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.332/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a oferta de vaga para a criança M. L. F. em escola municipal próxima de sua residência

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Berta Christien Ferreira, em 02.02.2023, perante o e-mail das Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha M. L. F., nascida em 02.07.2015, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado
"acompanhar a oferta de vaga para a criança M. L. F. em escola municipal próxima de sua residência";
2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para a estudante em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;
4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01891.002.764/2022 —

Recife, 31 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.764/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.764/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: acompanhar oferta de AADEE para a estudante S. V. T. da S., nascida em 09.05.2010, no âmbito da EREFEM Monte Verde Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
8) manifestação apresentada pelo senhor OTAVIO HENRIQUE DE LEMOS BERNARDO, em 08.11.2022, em nome do movimento social "Não vou pagar", por meio da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da EREFEM (Escola de Referência do Ensino Fundamental e Médio) Monte Verde, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação à filha da senhora RENATA POLIANA DA SILVA, a estudante S. V. T. da S., nascida em 09.05.2010, o qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
2) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis.
3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01939.000.318/2022

Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.318/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01939.000.318/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO através da Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que dentre as funções do Ministério Público está a de instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), sendo legitimado a propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO as normas referentes a ação civil pública, tocante à legitimidade e disposições atinentes a proteção dos direitos coletivos latu sensu, na forma da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 01939.000.318/2022, instaurada com o objetivo de apurar supostas irregularidades no contrato de locação de um

gerador firmado pelo município de Salgueiro e a empresa JI BARROS EIRELI mediante dispensa de licitação contrato nº 163/2022;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER a presente em NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, conforme determinação do art. 32, da Resolução 003/2019 – CSMP;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO;

a) Comunicação de praxe, remetendo-se remeta-se cópia desta Portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019;

b) reitere-se, com a máxima urgência, o ofício expedido a NEOENERGIA. Cumpra-se.

Salgueiro, 03 de fevereiro de 2023.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01975.000.057/2023

Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.057/2023 — Procedimento Administrativo para outras atividades

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.057/2023 — Procedimento Administrativo para outras atividades

RECOMENDAÇÃO N.º 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 4.ª, 5.ª e 6.ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 1.º, da Resolução (RES) n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 53, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da CRFB/88, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a CRFB/88 inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (vide art. 129, inciso II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a informação remetida pelo 17.º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco (17.º BPM), por meio do OFÍCIO N.º 24/2023/PMPE/17BPM, de que receberam 50 (cinquenta) pedidos de reforço policial para diversos eventos carnavalescos que ocorrerão no decorrer do mês de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que o mesmo 17.º BPM, desta feita por meio do OFÍCIO N.º 32/2023/PMPE/17BPM, encaminhou ao Parquet a

relação de todos os 50 (cinquenta) pedidos que receberam, se observando que os eventos ocorrerão ora em via e locais públicos, ora em locais privados, em períodos pré-carnavalesco, carnavalesco e pós-carnavalesco, em variados horários;

CONSIDERANDO a informação remetida pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude do Paulista/PE (SECTEJ), a edilidade promoverá festas públicas de carnaval, entre os dias 19 e 22 de fevereiro de 2023, entre as 11:00h às 19:00h, na Praça Cantor Augusto César, no bairro do Janga, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pelos organizadores dos eventos particulares de carnaval e pelos órgãos públicos, do que prevê a legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre os mais diversos setores, públicos e privados, envolvidos com as festividades do carnaval, com vistas à garantia da ordem e segurança de todos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 14.133/2010 regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 3.º, da Lei Estadual n.º 14.133/2010, determina que os eventos com expectativa de público superior a 1.000 (mil) pessoas DEVE SOLICITAR AUTORIZAÇÃO AO ÓRGÃO PÚBLICO RESPONSÁVEL POR SUA CONCESSÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS; CONSIDERANDO que, consoante prescrito no art. 4.º, nos eventos regulamentados pela Lei Estadual n.º 14.133/2010 terão DURAÇÃO MÁXIMA DE 12 (DOZE) HORAS, de forma a não perturbar o sossego público, podendo esse horário máximo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que, consoante disposto no art. 6.º, nos shows e eventos artísticos com expectativa de público acima de 1.000 (mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco será PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES E COPOS DE VIDROS;

CONSIDERANDO que a infração às disposições da Lei Estadual n.º 14.133/2010 poderá resultar em, SUSPENSÃO DO EVENTO, INTERDIÇÃO DO LOCAL DO EVENTO E MULTA NO VALOR DE R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), nos moldes do art. 8.º, incisos I a III;

CONSIDERANDO que, na cidade do Paulista/PE, incumbe à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE (SEDURTMA) receber e autorizar a realização de eventos em espaços públicos e privados, conforme Instrução Normativa n.º 001/2013;

CONSIDERANDO que o art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), prescreve que “NENHUMA OBRA OU EVENTO QUE POSSA PERTURBAR OU INTERROMPER A LIVRE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES, OU COLOCAR EM RISCO SUA SEGURANÇA, SERÁ INICIADA SEM PERMISSÃO PRÉVIA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA”;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, na forma do art. 21, inciso IX, do CTB;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, na forma do art. 24, inciso IX, do CTB;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, muitas das vezes envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na CRFB/88 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que consiste à garantia do direito à cultura e ao lazer;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 70, do ECA;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, art. 4.º, do ECA;

CONSIDERANDO que o ECA, disciplina no seu art. 149, I, "b", que: "Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará: I - a

entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em b) bailes ou promoções dançantes (...)" ; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3.º, da Portaria Judicial n.º 001 /2017, da Vara Regional da Infância e da Juventude da 1.ª Circunscrição Judicial, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), são VEDADAS A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE DESACOMPANHADO DE RESPONSÁVEL EM BAILES OU PROMOÇÕES DANÇANTES, BEM COMO EM BOATES, BARES OU CONGÊNERES OU QUALQUER ESTABELECIMENTO COMERCIAL ONDE HAJA VENDA OU CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA, o que inclui as festividades privadas de carnaval; CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições previstas em lei e na Portaria mencionada, a título de dolo ou por simples culpa, importa, em tese, na prática da infração sujeitando o proprietário do estabelecimento e/ou responsável pelo evento a uma multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários de referência devidamente corrigidos para cada criança ou adolescente encontrado irregularmente no local;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que é dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento que permitirem a entrada de criança ou adolescente, acompanhado ou não, fazer constar no ingresso, cartaz ou qualquer forma de propaganda a faixa etária do evento e a necessidade de apresentação de documento de identificação e das autorizações e proibir a compra, a venda ou o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas

dependências, ainda que adquiridos fora do estabelecimento, devendo alertar com placas informativas em local de fácil visualização, sobre esta proibição (art. 7.º, incisos II e III, da Portaria Judicial n.º 001/2017);

CONSIDERANDO que constitui crime, previsto no art. 243, do ECA, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual "desculpa" de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior "entrega" à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função

prevista nesta lei" (art. 236, do ECA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 105, da Constituição Estadual, compete à Polícia Militar de Pernambuco, enquanto força auxiliar e reserva do Exército, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá expedir recomendações, para que os Poderes Públicos e os particulares promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição Federal e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE

RECOMENDAR, visando o bom desenvolvimento dos festejos ocorridos antes, durante e depois do calendário carnavalesco oficial no ano de 2023, na cidade do Paulista/PE:

1) AO(A)(S) ORGANIZADOR(E)(A)(S) DE EVENTOS PARTICULARES DE CARNAVAL NA CIDADE DO PAULISTA/PE

1.1) Que REQUEIRA(M) A AUTORIZAÇÃO DO SEU EVENTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DE PAULISTA/PE (SEDURTMA) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS DA REALIZAÇÃO, para o(s) caso(s) de evento(s) com expectativa de público SUPERIOR a 1.000 (mil) pessoas, nos exatos moldes do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 14.133/2010;

1.2) Que, para o(s) caso(s) de evento(s) com expectativa de público INFERIOR a 1.000 (mil) pessoas, COMUNIQUE(M) A REALIZAÇÃO DO SEU EVENTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DE PAULISTA/PE (SEDURTMA);

1.3) Que o(s) evento(s) com expectativa de público SUPERIOR a 1.000 (mil) pessoas tenham DURAÇÃO MÁXIMA DE 12 (DOZE) HORAS, conforme art. 4.º, da Lei Estadual n.º 14.133 /2010;

1.4) Que no(s) evento(s) com expectativa de público SUPERIOR a 1.000 (mil) pessoas PROÍBA(M) A COMERCIALIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES E COPOS DE VIDROS, conforme art. 6.º, da Lei Estadual n.º 14.133/2010;

1.5) Que REQUEIRA(M) A PERMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO(S) EM VIA PÚBLICA E QUE POSSA(M) PERTURBAR OU INTERROMPER A LIVRE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES À SECRETARIA DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL DO PAULISTA/PE (SSMDC) OU AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE PERNAMBUCO (DER/PE) OU AO BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL (BPRV), conforme determina o art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro;

1.6) Que PROÍBA(M) A COMPRA, A VENDA OU O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA, CIGARRO OU SIMILARES POR CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM SUAS DEPENDÊNCIAS, AINDA QUE ADQUIRIDOS FORA DO ESTABELECIMENTO, devendo alertar com placas informativas em local de fácil visualização, sobre esta proibição, conforme (art. 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 7.º, incisos II e III, da Portaria Judicial n.º 001/2017, da Vara Regional da Infância e da Juventude da 1.ª Circunscrição Judicial);

2) À PREFEITURA DO PAULISTA/PE, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DE PAULISTA/PE (SEDURTMA)

2.1) FISCALIZE O CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL N.º 14.133/2010 PELO(A)(S) ORGANIZADOR(E)(A)(S) DE EVENTOS PARTICULARES DE CARNAVAL NA CIDADE DO PAULISTA/PE nos eventos ocorridos antes, durante e depois do calendário carnavalesco oficial no ano de 2023, COMINANDO ÀQUELE(S) QUE DESCUMPRÍ-LA, ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO EVENTO, INTERDIÇÃO DO LOCAL DO EVENTO E MULTA NO VALOR DE R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), nos moldes do art. 8.º, incisos I a III;

2.2) SOMENTE AUTORIZE EVENTOS CARNAVALESÇOS COM EXPECTATIVA DE PÚBLICO SUPERIOR A 1.000 (MIL) PESSOAS E EM ÁREA PÚBLICA SE A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DISPOR DE EFETIVO POLICIAL SUFICIENTE PARA GARANTIR A SEGURANÇA E A ORDEM PÚBLICA;

2.3) PROMOVA A VERIFICAÇÃO DE TODOS OS EVENTOS COMUNICADOS À POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, NO QUE CONCERNE À O CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL N.º 14.133/2010, adotando as providências previstas no art. 8.º, para o (s)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caso(s) em que não houver prévia autorização municipal;
3) À PREFEITURA DO PAULISTA/PE, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL DO PAULISTA/PE (SSMDC)

3.1) FISCALIZE O CUMPRIMENTO DA NORMA CONTIDA NO ART. 95, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, na forma do art. 24, inciso IX, do mesmo Códex, e a DESIGNAR AGENTE(S) DE TRÂNSITO AOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM VIA PÚBLICA, a fim de que, na medida do possível, garantam a livre circulação de veículos e pedestres e façam cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

3.2) PROMOVA A DISPERSÃO DO PÚBLICO, PARA DESOBSTRUÇÃO DA(S) VIA(S) PÚBLICA(S) APÓS O TÉRMINO DO(S) EVENTO(S), prezando pela manutenção da tranquilidade e retomada da livre circulação de veículos e pessoas, se necessário com apoio da Polícia Militar;

4) AO 17.º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

4.1) Que, sem prejuízo das atribuições de policiamento ostensivo, APOIE A PREFEITURA DO PAULISTA NA DISPERSÃO DO PÚBLICO, PARA DESOBSTRUÇÃO DA(S) VIA(S) PÚBLICA(S) APÓS O TÉRMINO DO(S) EVENTO(S), prezando pela manutenção da tranquilidade e retomada da livre circulação de veículos e pessoas, e ORIENTE O POLÍCIAMENTO A ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS, ACIONANDO O CONSELHO TUTELAR NOS CASOS QUE ENVOLVEREM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM O ENCAMINHAMENTO DOS ENVOLVIDOS PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DA PORTARIA JUDICIAL N.º 001/2017, DA VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE); DETERMINAMOS que o(s) destinatário(s) cientifique(m) à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na proteção do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista/PE, acerca do ACATAMENTO.

Por fim:

a) NOTIFIQUE(M)-SE o(s) destinatário(s), pessoalmente, encaminhando-lhe(s) a presente recomendação, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe(m) se ACATA(M) OU NÃO O QUE FOI RECOMENDADO, apresentando razões formais, num ou outro caso, nos termos do art. 10, da RES n.º 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) NOTIFIQUE-SE a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DE PAULISTA/PE (SEDURTMA), por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta recomendação, para que FORNEÇA CÓPIA PARA TODOS OS ORGANIZADOR(E)(A)(S) DE EVENTOS PARTICULARES DE CARNAVAL NA CIDADE DO PAULISTA/PE QUE COMPARECEREM À PASTA REQUERENDO AUTORIZAÇÃO;

c) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE);

d) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;

e) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAOIJ) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial (CAODSCE), para conhecimento;

f) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Assessoria de Imprensa do Ministério Público de Pernambuco, para divulgação nos canais de comunicação institucionais e para articulação com a imprensa de rádio e televisão, a fim de dar publicidade.

Paulista, 02 de fevereiro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

4.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ

5.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE em exercício simultâneo

ELISA CADORE FOLETTO

6.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito do Paulista/PE

TENENTE-CORONEL FLÁVIO HENRIQUE DUARTE SANTOS

Comandante do 17.º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco

PORTARIAS Nº nº 02053.000.635/2022 —

Recife, 6 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.635/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.635/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.000.635 /2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça por meio do OFÍCIO Nº 194/2022/SFO NGC-CINT/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e, em que se relata, em síntese, possível irregularidade e abusividade no funcionamento da pessoa jurídica A B SILVA E CIA LTDA., tendo em vista o funcionamento do posto de combustíveis com bico abastecedor desregulado;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL em face de A B SILVA E CIA LTDA, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - notifique-se a denunciante para que se manifeste sobre a resposta apresentada pela investigada, no prazo de 10 (dez) dias, informando sobre sua regularidade, bem como da existência de eventuais reincidências por parte da pessoa jurídica investigada;

2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Recife, 06 de fevereiro de 2023.
 Mavíael de Souza Silva,
 Promotor de Justiça
 (Em ex. simultâneo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.001.775/2022 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
 Inquérito Civil 02053.001.775/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,
 CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.775 /2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça, referente a indícios de que a M de O Carvalho (Ed. net Soluções em Internet), inscrita no CNPJ nº 30.280.504/0001-73, atua como provedor de internet de forma irregular e ilegal;
 CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

UMIDOR)
 Procedimento nº 02053.001.775/2022 — Notícia de Fato
 CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);
 CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:
 INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL em face de M de O Carvalho (Ed. net Soluções em Internet), adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:
 1 - reitere-se o Ofício nº 02053.001.775/2022-0001, enviado à ARPE - Agência Estadual de Regulação de Pernambuco. Assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento da requisição ministerial;
 2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público;
 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
 4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2023,

Mavíael de Souza Silva
 Promotor de Justiça
 (Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº nº 02053.002.221/2022
Recife, 6 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.002.221/2022 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 02053.002.221/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,
 CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.002.221 /2022 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pelo Sassepe – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco relativas a indícios de que o denunciado teria suspenso, sem previsão de retorno, todo o atendimento de urgência/emergência pediátrico.
 CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.
 CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);
 CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados.
 CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.
 RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do SASSEPE-Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco , adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
 1 - Cumpra o Cartório desta Promotoria de Justiça a diligência determinada no Despacho de Prorrogação da Notícia de Fato, expedindo ofício ao investigado, para que se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia.
 2- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
 Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti


 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02141.000.871/2022**Recife, 11 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.871/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.871/2022

OBJETO: TRANSTORNOS AO TRÂNSITO (ESTACIONAMENTO IRREGULAR DE VEÍCULOS E CAMINHÕES/ENGARRAFAMENTOS/ACIDENTES) E BURACOS NA PE-17 (ESTRADA DA MURIBECA) - REF: NAS PROXIMIDADES ENTRE O TREVO DE ACESSO E O GRUPO WALMART BOMPREÇO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis;

II- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1.Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de TRANSTORNOS AO TRÂNSITO (ESTACIONAMENTO IRREGULAR DE VEÍCULOS E CAMINHÕES /ENGARRAFAMENTOS /ACIDENTES) E BURACOS NA PE-17 (ESTRADA DA MURIBECA) - REF: NAS PROXIMIDADES ENTRE O TREVO DE ACESSO E O GRUPO WALMART BOMPREÇO, Jaboaão dos Guararapes.

2.Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3.Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4.a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5.a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboaão dos Guararapes, 11 de janeiro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02141.000.145/2023**Recife, 31 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.145/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.145/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem- estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura

urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDPEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º do citado diploma legal, aos Municípios compete, dentre outras providências, incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização destas; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; promover, quando for o caso, intervenções preventivas e evacuação da população das áreas de alto risco ou edificações vulneráveis; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 47.698, de 10/07/2019, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que o decreto em questão prevê que, como nem sempre é possível evitar por completo os riscos dos desastres e suas consequências, as tarefas preventivas acabam por se transformar em ações mitigatórias, de minimização dos desastres, dentre as quais figura a elaboração do Plano de Contingência;

CONSIDERANDO os fenômenos meteorológicos que podem provocar altos índices pluviométricos, aumentando sobremaneira a incidência de riscos e a ocorrência de desastres em áreas de morros;

CONSIDERANDO que intensas precipitações pluviométricas podem provocar alagamentos, inundações, deslizamento e desabamentos de barreiras e encostas, ocasionando desastres, danos humanos, ambientais e materiais;

CONSIDERANDO, ainda, que tal cenário provoca o desalojamento e desabrigamento de inúmeras famílias, bem como afeta a incolumidade física das pessoas, inclusive com a perda de vidas humanas, notadamente nas áreas de morros e encostas, que apresentam maiores riscos de desastres naturais;

CONSIDERANDO, notícia veiculada na imprensa e APAC (no ano em curso, 2023), alertando sobre a ocorrência de inverno rigoroso, com chuvas de forte intensidade, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações promovidas pelo Poder Público Municipal, destinadas à redução de risco de desastres naturais, notadamente escorregamento em encostas ocupadas e alagamentos, principalmente no intuito de proteção de vidas por meio da remoção preventiva de moradores de áreas de risco alto e muito alto, e bem assim buscando a minimização de prejuízos socioeconômicos, notadamente em face dos fatos ocorridos nos meses do ano com maior índice pluviométrico na cidade de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, afim de acompanhar as ações destinadas à redução de risco de desastres naturais nos meses com maior índice pluviométrico no Município de Jaboatão dos Guararapes, no corrente ano, notadamente em face dos citados eventos naturais, visando à

adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1- a expedição de ofícios à Secretaria Executiva de Defesa Civil de Jaboatão dos Guararapes solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Plano de Contingência que se encontra em execução, bem como Plano de Prevenção de Desastres e/ou semelhantes, para o ano em curso;

b) Cronograma de implementação das medidas preventivas e corretivas do Plano de Contingência de Jaboatão dos Guararapes, no ano de 2023;

c) Demonstração da implementação das medidas preventivas e corretivas no ano em curso;

d) Informações quanto à previsão/existência de abrigos temporários e respectivos endereços;

e) Demonstração da capacitação técnica para a implementação dos planos referidos e da articulação dos órgãos municipais, necessária para a sua eficácia;

f) Informações quanto ao monitoramento dos riscos que podem afetar o sistema viário (ruas e estradas municipais, estaduais e federais) em decorrência de chuvas, no âmbito deste município;

g) Relação dos projetos aprovados para execução em programa de parceria com os interessados, esclarecendo os respectivos períodos de execução;

h) Relação contendo áreas com projetos para contenção de encostas, quer as obras já se encontrem em andamento, quer ainda não tenham sido iniciadas;

i) Relatório sobre as ações de controle urbano, voltadas a promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas, inclusive com menção a ações judiciais decorrentes de tais medidas;

2– designe a secretaria data próxima, para realização de audiência, a fim de que sejam colhidos esclarecimentos adicionais acerca das ações já implementadas e a serem implementadas na cidade de Jaboatão dos Guararapes, relativas ao risco e à ocorrência de desastres naturais no período de chuvas mais intensas neste ano de 2023. Notifique-se a Secretaria Executiva de Defesa Civil de Jaboatão dos Guararapes para que compareça à mencionada audiência;

3– a remessa da presente Portaria à Subprocuradoria em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial;

4– a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de janeiro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº nº 02141.000.828/2022

Recife, 11 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.828/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.828/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis;

II- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao estabelecimento O BIRITEIRO BOTEQUIM, na

Avenida Bernardo Vieira de Melo, 6350, Jaboatão dos Guararapes, denunciado por

problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com ofício com prazo em andamento. Assim, aguarde-se decurso de prazo.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de janeiro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis; CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes; CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO que compete ao Promotor de Justiça curador do Meio Ambiente promover a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, conforme preceitua o art. 25, IV, a, da lei 8625/93;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato nesta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia anônima, contendo o seguinte teor: “Trata-se de denúncia anônima, na qual informa que no final da Rua José Dantas do Nascimento, AABB, está sendo construída duas passagens de pedestres onde constam obstáculos (árvores e postes de energia), o que inviabilizará a passagem de pedestre e de pessoas portadoras de necessidades especiais, desrespeitando o que preconiza a Lei 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade). Dessa forma, solicita as providências visando sanar as irregularidades descritas acima”; CONSIDERANDO que, após a expedição de diversos requerimentos ministerial, a Secretaria Municipal de Obras de Serra Talhada, em ofício datado de 05 de dezembro de 2022, informou que as atividades de execução de calçadas com acessibilidade na Rua Joana Nunes (Hilda Pereira) estão previstas para começar em 35 (trinta e cinco) dias e o trecho que corresponde ao final da Rua José Dantas, já está sendo realizado (evento 24);

CONSIDERANDO que a parte denunciante, em atendimento realizado com a Secretaria, esclareceu que, de fato a obra retomou novamente em dezembro, no entanto, após alguns dias de retorno das obras, foi parado novamente, faltando o restante da encanação, causando transtorno aos moradores da localidade;

CONSIDERANDO que expirou o prazo de tramitação da notícia de fato; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso II, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVE DETERMINAR:

1. A instauração do presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar se foram adotadas as providências para conclusão das obras realizadas no final da "Rua José Dantas do Nascimento" e na "Rua Joana Nunes", a cargo da Secretaria de Obras de Serra Talhada, determinando sua atuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

PORTARIA Nº nº 02166.000.395/2022

Recife, 1 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02166.000.395/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 02166.000.395/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Serra Talhada-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;
3. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);
4. Expeça-se novo ofício à Secretaria de Obras do Município de Serra Talhada, encaminhando cópia das informações de evento 26, a fim de prestar informações atualizadas - com juntada de prova documental - quanto às providências adotadas para conclusão das obras realizadas no final da "Rua José Dantas do Nascimento" e na "Rua Joana Nunes", ou, em caso negativo, qual o prazo máximo para fazê-la.
5. O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante Art.11 da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período;
6. Publique-se. Cumpra-se.
7. Com as respostas, retornem para ulteriores deliberações.

Serra Talhada, 01 de fevereiro de 2023.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 02166.000.015/2023

Recife, 23 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02166.000.015/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Serra Talhada-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Promotor de Justiça curador do Meio Ambiente promover a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, conforme preceitua o art. 25, IV, a, da Lei 8625/93;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que tramitou perante esta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 02165.000.764/2021, instaurado a partir de notícia de fato registrada no sistema de Ouvidoria Geral do MPPE alegando, em síntese, a suposta prática de ilícito ambiental de perturbação de sossego pela Casa de Show Plaza

Sertaneja, como também descumprimento às normas sanitárias do COVID - 19;

CONSIDERADO que as intervenções realizadas por esta Promotoria de Justiça resultaram, nos autos do citado procedimento, na formalização de Termo de Ajustamento de Conduta com a "Casa de Show Plaza Sertaneja", tendo como objeto a adoção de medidas necessárias, por parte de investigada, para sustar a produção de ruídos sonoros quando do funcionamento do estabelecimento comercial do qual é locatário, tendo em vista a perturbação de sossego casada aos moradores da localidade;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso I, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVE DETERMINAR:

1. A instauração do presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta formalizado com a "Casa de Show Plaza Sertaneja", mediante a adoção de medidas necessárias, por parte de investigada, para sustar a produção de ruídos sonoros quando do funcionamento do estabelecimento comercial da qual é locatária, tendo em vista a perturbação de sossego casada aos moradores da localidade, determinando sua atuação e registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

4. Expeça-se ofício à Agência Municipal do Meio Ambiente de Serra Talhada (AMMA), anexando cópia do Termo de Ajustamento de Conduta de evento 4,

solicitando ação fiscalizadora no estabelecimento "Casa de Show Plaza Sertaneja", bem como para verificar se a empresa investigada adotou as medidas necessárias para sustar a produção de ruídos sonoros quando do funcionamento do estabelecimento comercial, requisitando resposta no prazo de 10 (dez) dias.

5. O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante Art.11 da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período;

6. Publique-se. Cumpra-se.

7. Com as respostas, retornem para ulteriores deliberações.

Serra Talhada, 23 de janeiro de 2023.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02237.000.034/2022**Recife, 8 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02237.000.034/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02237.000.034/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de Seu presentante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambas da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990); CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do Conselho tutelar, que revela a situação de risco que se encontra os infantes; CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando se as seguintes providências:

• Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CREAS, a fim de que, no prazo de 20 dias, elabore relatório circunstanciado dos fatos.

Por fim, **DETERMINO** que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. Ao Conselho Tutelar, para fins de conhecimento e registro;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício

Cumpra-se.

Água Preta, 08 de dezembro de 2022.

Thiago Faria Borges da Cunha,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02295.000.109/2022**Recife, 19 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02295.000.109/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02295.000.109/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento instaurado para apurar a falta de acesso a Saneamento Básico no Distrito de Porto de Galinhas e despejo de resíduos sem tratamento diretamente nas praias.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais legislações relacionadas ao Meio Ambiente, Saúde, e Habitação e Urbanismo, cabendo-lhe para tal fim a instauração de procedimento preparatório e inquérito civil;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal que reza: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que referido direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado diz respeito também à proteção dos espaços urbanos e rurais onde vive a maioria da população, a qual sofre de grave degradação da qualidade de vida causada por todas as formas de poluição;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º da Constituição Federal, a saúde é um direito social, sendo direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a falta e a precariedade de saneamento básico e esgotamento sanitário deficiente prejudicam diretamente a saúde e o bem-estar da população, bem como criam condições adversas às atividades sociais, além de afetarem as condições estéticas e sanitárias do ambiente sendo portanto, considerada como poluição, de acordo com a Lei nº 6.938/81, em seu art. 3º, inciso III, alíneas a, b e d;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de “ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental” (art. 2º, inc. VI, alínea g, da Lei 10.257/01 – Estatuto da Cidade);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, de acordo com o determinado pela Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, em seu art. 2º, inciso III, deve haver cooperação entre as diversas esferas de governo na implementação do processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

CONSIDERANDO a informação veiculada pela mídia no sentido de falta de Saneamento Básico no Distrito de Porto de Galinhas e despejo de resíduos sem tratamento diretamente nas praias;

CONSIDERANDO, Por fim, que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial;

b) Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, ao Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Meio Ambiente e Saúde, bem como aos investigados para ciência.

c) Expeça-se ofício à Compesa para informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o resultado da licitação e o andamento da implementação da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto de Galinhas.

Cumpra-se.

Ipojuca, 19 de janeiro de 2023.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.786/2021
Recife, 12 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.786/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 05/2022 – 12.ª PJMA

Inquérito Civil 02019.000.786/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 08/2021-12ªPJMA, instaurado com o fim de investigar possível poluição sonora por fábrica de metais, cola e tinta na Rua Floriano Peixoto, nº 665, bairro de São José;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO que até o presente momento a SEPUL e a SMAS não realizaram vistoria no local, mesmo após diversos ofícios reiterados;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar possível poluição sonora por fábrica de metais, cola e tinta na Rua Floriano Peixoto, nº 665, bairro de São José, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Determino a realização de audiência para o dia xx/xx/2022 às xxh, na modalidade virtual, com as notificações de praxe aos denunciadores, denunciado, SEPUL, SMAS, Corpo de Bombeiros;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético a SUBADM do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 12 de outubro de 2022.

Rinaldo Jorge da Silva,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.823/2022
Recife, 6 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.823/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.823/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.001.823/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, informando sobre possíveis irregularidades perpetradas pela pessoa jurídica Germina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Produtos Naturais, inscrito no CNPJ sob nº 05.864.021/0001-79, com sede em Recife PE, pela rotulagem equivocada em relação à presença de glúten, violando a Lei nº 10.674/2003 e regulamentações consumeiristas;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL em face de Germina Produtos Naturais, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - requirir-se ao Procon Recife, para que empreenda fiscalização na empresa investigada, com a finalidade de averiguar se no produto "semente de chia" teve sua embalagem modificada, conforme a empresa relata em sua manifestação, bem como se o conteúdo da investigação foi sanado, assinalando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento da requisição ministerial;

2 - oficie-se à ANVISA, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça informações atualizadas acerca do andamento do dossiê de investigação sanitária n. 226 /2022 (expediente DATAVISA n. 4963257/22-4), em face da empresa GERMINA PRODUTOS NATURAIS (CNPJ: 05.864.021/0001-79);

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

RELATÓRIO Nº 01/2023 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 6 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 01/2023 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público os Relatórios de Produtividade dos Membros das Procuradorias de Justiça em Matéria Cível da Capital e de Caruaru, em anexo, referentes ao mês de Janeiro de 2023.

Recife, 6 de fevereiro de 2023.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº 01/2023 DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JANEIRO/2023 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Recife, 6 de fevereiro de 2023

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JANEIRO/2023

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 31/01/2023.

1ª Substituição Automática, no período de 01/01/2023 a 31/01/2023, na 3ª PJC.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO I - PORTARIA PGJ Nº 533/2023**(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO MEIO AMBIENTE)****CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

1. Expor plano de atuação do GACE aos membros das Promotorias do Meio Ambiente/Urbanismo dos municípios abrangidos;
2. Diagnosticar as políticas públicas e leis nos âmbitos federal e estadual sobre o tema;
3. Diagnosticar políticas públicas e leis municipais sobre o tema existentes nos municípios abrangidos;
4. Identificar as estruturas municipais de prevenção e correção de impactos provocados por chuvas intensas;
5. Identificar, dentre os municípios abrangidos, aqueles que possuem Plano de Contingência;
6. Identificar a etapa de implantação dos Planos de Contingência, caso existentes, dos Municípios envolvidos;
7. Identificar, dentre os municípios abrangidos, quais já estão adotando medidas emergenciais de prevenção e correção de danos provocados pelas chuvas;
8. Elaborar relatório enumerando as irregularidades constatadas;
9. Expor diagnóstico levantado aos membros das Promotorias do Meio Ambiente/Urbanismo dos municípios abrangidos;
10. Definir medidas emergenciais para enfrentamento das chuvas com base nas informações coletadas e no que dispõe a legislação aplicável;
11. Elaborar modelo de Termo de Compromisso Ambiental - TCA a ser celebrado com os órgãos municipais de proteção e defesa civil que estiverem descumprindo a legislação ambiental e urbanística pertinente para adequações necessárias;
12. Celebrar TCA com os órgãos municipais de proteção e defesa civil que estiverem descumprindo a legislação ambiental e urbanística pertinente para adequações necessárias;
13. Elaborar minuta de Ação Civil Pública - ACP em face dos municípios abrangidos, nos casos em que não for possível a solução de forma extrajudicial;
14. Ajuizar ACPs em face dos municípios abrangidos, nos casos em que não for possível a solução de forma extrajudicial;
15. Disponibilizar na intranet todo o material produzido;
16. Sugerir aos membros das Promotorias do Meio Ambiente/Urbanismo plano de atuação em cada caso;
17. Realizar reunião entre a Coordenadora do CAO Meio Ambiente, os membros integrantes do GACE e os membros das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente/Urbanismo dos municípios abrangidos para exposição dos resultados obtidos;
18. Ampla divulgação.

ANEXO II - PORTARIA PGJ Nº 533/2023**(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE MEIO AMBIENTE)**

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
13/02/2023	Último dia do prazo para habilitação ao edital.
15/02/2023	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
23/02/2023	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
27/02/2023	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/03/2023	Início da designação para o GACE.

ANEXO DO AVISO nº 23/2023-CSMP

VI.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02140.000.241/2022	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.241/2022
2.	01973.000.513/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.513/2022
3.	02142.000.059/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.059/2022
4.	01699.000.078/2022	PJ Quipapá	PA 01699.000.078/2022
5.	01695.000.082/2022	2ª PJ Petrolândia	PA 01695.000.082/2022
6.	01998.001.820/2022	25ª PJDC Capital	PP 01998.001.820/2022
7.	02220.000.016/2022	2ª PJ Cível de Camaragibe	02220.000.016/2022
8.	02141.000.868/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.868/2022
9.	01907.000.006/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.006/2023
10.	02079.000.003/2023	1ª PJDC Garanhuns	IC 02079.000.003/2023
11.	01923.000.096/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.096/2022
12.	02009.000.113/2023	35ª PJDC Capital	IC 02009.000.113/2023
13.	02140.000.234/2022	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.234/2022
14.	01977.000.052/2023	5ª PJDC Paulista	PA 01977.000.052/2023
15.	01680.000.144/2022	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.144/2022
16.	01680.000.143/2022	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.143/2022
17.	01907.000.005/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.005/2023
18.	01690.000.012/2023	PJ Palmeirina	IC 01690.000.012/2023
19.	02272.000.045/2021	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.045/2021
20.	02272.000.147/2021	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.147/2021
21.	1927.000.002/2023	5ª PJDC Olinda	PA 1927.000.002/2023
22.	01871.000.073/2022	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.073/2022
23.	01871.000.011/2022	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.011/2022
24.	01776.000.648/2022	33ª PJDC Capital	IC 01776.000.648/2022
25.	01907.000.011/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.011/2023
26.	01907.000.004/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.004/2023
27.	01655.000.040/2021	PJ Cumaru	PA 01655.000.040/2021
28.	01581.000.012/2022	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01581.000.012/2022
29.	02019.000.135/2022	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.135/2022

30.	01581.000.014/2022	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01581.000.014/2022
31.	01642.000.159/2021	PJ Buenos Aires	IC 01642.000.159/2021
32.	01907.000.003/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.003/2023
33.	02207.000.156/2022	2ª PJDC Carpina	IC 02207.000.156/2022
34.	01998.000.485/2022	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.485/2022
35.	02286.000.015/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.015/2022
36.	02291.000.199/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.199/2021
37.	01712.000.219/2022	PJ São José do Belmonte	IC 01712.000.219/2022
38.	01871.000.422/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.422/2021
39.	01876.000.485/2022	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.485/2022
40.	02166.000.361/2022	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.361/2022
41.	02291.000.517/2021	4ª Arcoverde	IC 02291.000.517/2021
42.	02053.001.764/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.764/2022

VI.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.000.045/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.000.141/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02009.000.143/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02009.000.179/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02009.000.213/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
6.	01789.000.030/2021	PJ São Bento da Una	PP em IC
7.	01871.000.058/2022	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
8.	01871.000.040/2022	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
9.	01871.000.428/2021	2ª PJDC Caruaru	PP em IC

VI.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01979.000.162/2021	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.162/2021
2.	01866.000.130/2022	1ª PJDC Caruaru	PP 01866.000.130/2022
3.	01998.000.452/2021	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.452/2021
4.	02061.001.979/2020	11ª PJDC Capital	IC 02061.001.979/2020
5.	01669.000.016/2022	PJ Itamaracá	IC 01669.000.016/2022
6.	02326.000.157/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02326.000.157/2021
7.	02053.002.167/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.167/2021
8.	02090.000.060/2020	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.060/2020

VI.IV – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01911.000.095/2022	7ª PJ Olinda	TAC firmado no processo nº 01911.000.095/2022

VI.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01581.000.010/2022	PJ Lagoa dos Gatos	Recomendação do SIM nº 01581.000.010/2022
2.	01607.000.001/2023	PJ Santa Maria da Boa Vista	Recomendação do SIM nº 01607.000.001/2023

VI.VI– Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 5ª Sessão Ordinária/2021, publicada no DOE de 11/02/2021	2008/31737	2012/893713
2.	Ata da 39ª Sessão Ordinária/2020, publicada no DOE de 18/12/2020	2016/2285505	2016/2288505
3.	Ata da 9ª Sessão Ordinária/2021, publicada no DOE de 11/03/2021	016/2376585	2016/2376585
4.	Ata da 6ª Sessão Extraordinária/2022, publicada no DOE de 22/12/2022	2012/8681176	2012/868176

VI.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01727.000.020/2022	PJ Verdejante	Migração do Auto 2018/52369 para o SIM 01727.000.020/2022

LISTA DE HABILITADOS (APÓS DESISTÊNCIAS) AOS EDITAIS 01 e 02/2023 - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 1/2023 - 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	2470	4203	1797	0	0	09/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1887	1999	0	0	0	17/02/1989	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1663	1999	0	1441	0	29/10/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	1075	1322	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
5	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	669	1819	0	0	0	26/02/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	669	1322	0	4719	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JOSÉ DA COSTA SOARES	501	2371	110	4230	0	12/08/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
8	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	501	1322	2914	646	0	27/10/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
9	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	319	1819	0	2267	0	19/01/1986	12º Sucessivo	Habilitado (a)
10	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	102	1999	1181	2065	0	19/10/1985	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 2/2023 - 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	4449	6908	4436	0	0	21/11/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4134	6933	0	1586	0	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FABIANO DE MELO PESSOA	4057	4575	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	4057	4575	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3862	6933	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	3862	6377	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3271	4575	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2875	4044	2717	0	0	10/09/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	2470	4203	1797	0	0	09/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	2048	2677	1257	0	0	10/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CARLAN CARLO DA SILVA	1887	6060	0	0	0	27/04/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ELSON RIBEIRO	1887	4044	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1887	1999	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1887	1999	0	0	0	17/02/1989	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1663	1999	0	1441	0	29/10/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	1075	1322	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
17	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	669	1819	0	0	8	26/02/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	669	1322	0	4719	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)

19	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	564	1592	2342	0	0	21/04/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	501	3696	0	0	0	11/07/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
21	JOSÉ DA COSTA SOARES	501	2371	110	4230	0	12/08/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
22	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	501	1322	2914	646	0	27/10/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
23	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	319	1819	2947	0	477	07/08/1986	11º Sucessivo	Habilitado (a)
24	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	319	1819	0	2267	0	19/01/1986	12º Sucessivo	Habilitado (a)
25	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	102	1999	1181	2065	0	19/10/1985	12º Sucessivo	Habilitado (a)

ANEXO DO AVISO CPJ Nº 04/2023

MATRÍCULA	NOME	DATA ADMISSÃO	NASCIMENTO	IDADE
184.081-9	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	29/05/1995	01/02/1970	53
188.018-7	Flávio Henrique Souza dos Santos	23/03/2000	29/01/1972	51
188.376-3	Maria Lizandra Lira de Carvalho	06/02/2004	08/11/1973	49

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
04/02/23	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Diogo Alexandre de Sá Barbosa Jonatas Henrique dos Santos
11/02/23	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Celeste Cristina Gomes Bezerra Ana Flávia Amorim dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
04/02/23	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Celeste Cristina Gomes Bezerra Jonatas Henrique dos Santos
11/02/23	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Diogo Alexandre de Sá Barbosa Ana Flávia Amorim dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/02/23	quarta	18:000 h	ADELMAR C. CARVALHO	ILHA DO RETIRO	Edson Hugo Amorim José de Sá Araújo
22/02/23	quarta	A definir	ADELMAR C. CARVALHO	ILHA DO RETIRO	Carlos Antônio dos Santos Edvaldo Francisco da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/02/23	quarta	18:000 h	ADELMAR C. CARVALHO	ILHA DO RETIRO	Carlos Antônio dos Santos José de Sá Araújo
22/02/23	quarta	A definir	ADELMAR C. CARVALHO	ILHA DO RETIRO	Edson Hugo Amorim Edvaldo Francisco da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.02.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Maria Isabelle Vitorino de Freitas Alcides Antonio e Silva Segundo
20.02.23	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Crisselle dos Santos Pimentel Márcia Maria Teles de Brito
22.02.23	Terça-Feira	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Alfrânio Robespier Soares Samantha de Barros Bezerra

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.02.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Oziel Alcides Antonio e Silva Segundo
20.02.23	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Márcia Maria Teles de Brito
22.02.23	Terça-Feira	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Samantha de Barros Bezerra Alfrânio Robespier Soares

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.02.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Osmário Gomes Ferreira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.02.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Crisselle dos Santos Pimentel Osmário Gomes Ferreira

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
JANEIRO DE 2023**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	02	29	31	02	29	31	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS ATÉ 15/01/2023.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	03	18	21	03	18	21	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 1º A 15 DE JANEIRO.
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	06	46	52	06	37	43	-	09	09	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	03	-	03	05	47	52	06	38	44	02	09	11	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL. Processo 0554079-6 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	02	03	05	10	42	52	12	45	57	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU DE 3 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.
5ª	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	08	45	53	08	45	53	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL A PARTIR DE 12/01/2023.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	03	03	06	-	-	-	03	03	06	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 6 A 30 DE DEZEMBRO.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	-	36	36	08	45	53	04	66	70	04	15	19	
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI	01	-	01	05	39	44	05	39	44	01	-	01	COORDENADORA DO NÚCLEO DE PRÁTICAS E INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. LICENÇA MÉDICA DE 4 A 6 DE JANEIRO. Processo 0554038-5 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	-	-	-	10	41	51	09	40	49	01	01	02	COORDENADORA DO CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO ATÉ 22/01/2023.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	10	43	53	09	37	46	01	06	07	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	01	-	01	08	44	52	09	44	53	-	-	-	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	02	12	14	02	12	14	-	-	-	FÉRIAS DE 13 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.
	Exercício Simultâneo: José Elias Dubard de Moura Rocha	-	-	-	05	21	26	05	17	22	-	04	04	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 13 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	03	04	06	46	52	06	47	53	01	02	03	
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	05	06	11	06	47	53	06	46	52	05	07	12	Processos 0463464-2 e 0557842-1 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	03	27	30	10	32	42	13	59	72	-	-	-	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	02	24	26	10	44	54	09	55	64	03	13	16	
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	16	16	-	-	-	-	16	16	-	-	-	FÉRIAS DE 3 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	05	37	42	05	37	42	-	-	-	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	-	-	10	41	51	10	36	46	-	05	05	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	04	03	07	07	45	52	06	45	51	05	03	08	Processos 0557868-5, 0555009-8 e 0550862-5 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	02	-	02	-	-	-	02	-	02	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 3 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO.
19º	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	05	06	03	11	14	03	16	19	01	-	01	FÉRIAS DE 13 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO. Processo 0550969-9 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	02	15	17	02	15	17	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 16 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO. LICENÇA MÉDICA EM 24 DE JANEIRO.
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	05	07	12	05	48	53	04	40	44	06	15	21	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESPM ATÉ 12/01/2023.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	06	46	52	04	43	47	02	03	05	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL ATÉ 11/01/2023. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 13 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.
	Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	02	20	22	-	-	-	02	20	22	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2022.
TOTAL		35	153	188	152	884	1.036	155	945	1.100	32	92	124	

Recife, 1º de fevereiro de 2023.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU
JANEIRO DE 2023**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	06	06	-	-	-	-	-	-	-	06	06	FÉRIAS DE 3 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.
MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	02	38	40	02	38	40	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 4º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.
2º EDSON JOSÉ GUERRA	01	12	13	01	19	20	02	28	30	-	03	03	FÉRIAS DE 3 A 22 DE JANEIRO.
TOTAL	01	18	19	03	57	60	04	66	70	-	09	09	

Recife, 1º de fevereiro de 2023.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JANEIRO/2023
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Dezembro/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	28	115	137	6
3ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (substituição automática) ¹	34	119	143	10
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	5	115	118	2
TOTAL		67	349	398	18

Período de distribuição: 1º a 31/01/2023.

¹Substituição Automática, no período de 01/01/2023 a 31/01/2023, na 3ª PJC.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.